

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Revoga a Instrução Normativa nº 04/2005 e dispõe sobre novos procedimentos internos necessários à elaboração, pela Secretaria de Controle Externo, do Plano Anual de Auditoria.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art.3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO que as contas anuais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deixaram de apresentar, a partir do exercício financeiro de 2008, o parecer conclusivo do respectivo órgão de controle interno, inviabilizando o cumprimento dos itens 3 e 4 do Manual de Instrução dos Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, como também dos arts. 1º, incisos I, V, VI e VII e 4º da Instrução Normativa nº 04/2005;

CONSIDERANDO que, dessa forma, faz-se necessária a adoção de novos procedimentos de seleção das prestações de contas anuais como forma de evitar a formação de estoque de processos.

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º - Às Inspetorias de Controle Externo compete alimentar um sistema de informação específico, com os dados necessários à elaboração do Plano Anual de Auditoria, acerca das contas anuais:

- I – dos órgãos/entidades/fundos cuja despesa realizada no exercício em análise tenha ultrapassado 1% da despesa orçamentária global realizada pelo Estado, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, com o expurgo dos juros, encargos/amortização da dívida e, ainda, os encargos gerais;
- II – cujos responsáveis tenham sido apenados com multa e/ou julgados em débito em processos individuais do mesmo exercício em exame;
- III – com determinações fixadas pelo Tribunal, em exercício anterior, que estejam pendentes de atendimento;
- IV – cujas ocorrências indicadas pelo Controle Interno, quando do exame preliminar realizado pela Inspetoria, apontem a necessidade do seu aprofundamento;
- V – cujas ocorrências apontadas pelo Controle Interno, quando do exame preliminar realizado pela Inspetoria, não indiquem a necessidade do seu aprofundamento;
- VI – em que não forem apontadas ocorrências pelo Controle Interno;
- VII – pendentes de apreciação por dependerem do julgamento de processos individuais correlatos;
- VIII – objeto de instauração de tomada de contas, nos termos da Resolução n. 2.234/2005.

§1º - O valor a que alude o inciso I será apurado pela Secretaria de Controle Externo logo após o ingresso, no Tribunal, das Contas Anuais do Governo do Estado e divulgado às Inspetorias.

§2º - A alimentação do sistema de informação deverá ocorrer:

I – quanto aos processos de contas anuais referidos nos incisos I a VII, à medida que ingressarem nas Inspetorias respectivas, de forma que todas as informações estejam disponibilizadas até o dia 15 de julho;

II – quanto aos processos de que trata o inciso VIII, imediatamente após a decisão do Tribunal que autorizar a instauração da tomada de contas.

Art. 2º - Expirado o prazo de apresentação previsto no §6º do art. 8º da Lei n. 12.509/95, sem o envio do processo de prestação de contas anual, a Inspetoria competente para instrução deste preparará e encaminhará à Presidência, ofício comunicando à autoridade responsável o estado de mora perante o Tribunal.

§1º - Decorridos 15 (quinze) dias da conclusão da providência prevista no caput, contados do seu conhecimento pelo órgão/entidade, mantendo-se inadimplente aquela autoridade, a Inspetoria informará o fato ao Plenário, sugerindo a instauração do respectivo processo de tomada de contas.

§2º - O processo de que trata o parágrafo anterior será automaticamente incluído no Plano Anual de Auditoria, que fixará o prazo para sua instrução pela Inspetoria e observará, para o seu exame, a regra constante do §1º do artigo 3º desta Instrução.

Art. 3º - Os dados fornecidos pelas Inspetorias subsidiarão a Secretaria de Controle Externo na elaboração do Plano Anual de Auditoria.

§1º - As contas enquadradas nos incisos I, II, III, IV e VII serão instruídas seguindo os critérios convencionais de exame, conforme a metodologia constante do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais deste Tribunal.

§2º - As contas enquadradas nos incisos V e VI do art. 1º comporão lista a ser apresentada pela Presidência ao Tribunal Pleno, até o dia 15 do mês de agosto, da qual 10% (dez por cento) serão escolhidas, mediante sorteio informatizado realizado em sessão plenária, para instrução nos termos do § 1º deste artigo.

§3º - Quando o resultado da operação mencionada no parágrafo anterior resultar em número fracionado, arredondar-se-á a quantidade de processos a serem sorteados para o número inteiro imediatamente superior.

§4º - As contas remanescentes ao sorteio de que trata o § 1º deste artigo terão a sua instrução efetivada com base na análise dos demonstrativos contábeis e nas ocorrências apontadas pelo Controle Interno, dispensando-se a realização de inspeção nos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria será executado em 6 (seis) meses, tendo o mês de setembro como termo inicial do cronograma e, como termo final, o de fevereiro do ano seguinte ao ingresso das contas no Tribunal.

§1º - No momento da instrução conclusiva, a Inspetoria responsável deverá verificar a existência de processos individuais em tramitação, referentes à conta em exame, ainda que submetidos a outra Inspetoria.

§2º - Verificada a existência de processos individuais, nos termos do parágrafo anterior, a Inspeção promoverá a instrução do processo de tomada ou prestação de contas, propondo o seu sobrestamento.

Art. 5º - A Secretaria de Controle Externo dará ciência à Presidência dos ajustes necessários ao Plano, informando as razões que inviabilizaram o exame das contas anuais no período inicialmente fixado, quando ocasionadas:

- I – pela necessidade de realização de inspeção ou sobrestamento do julgamento, nos termos do §7º do art. 8º da Lei n. 12.509/95;
- II – pela inclusão posterior de processos de tomadas de contas;
- III – por outro motivo qualquer, devidamente justificado.

§1º - Juntamente com as razões de que trata o caput, a Secretaria de Controle Externo informará à Presidência as medidas de redimensionamento ou ajuste do Plano, para adequá-lo à nova situação, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§2º - Por ocasião do termo final do Plano, a Secretaria de Controle Externo dará ciência à Presidência da sua execução plena.

Art. 6º - O Plano Anual de Auditoria para as contas referentes ao exercício de 2008 deverá ser apresentado para aprovação do Presidente até 15 dias após a publicação da presente Instrução Normativa, e terá o seu cronograma de execução estendido até agosto de 2010.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Pedro Timbó, Edilberto Pontes e os Auditores Convocados Paulo César e Itacir Todero.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de maio de 2010.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE